



PL 901/2020

L I D O
Em, 04, 02, 2020

PROJETO DE LEI N.º

(Do Senhor Deputado Del. Fernando Fernandes)

Secretaria Legislativa

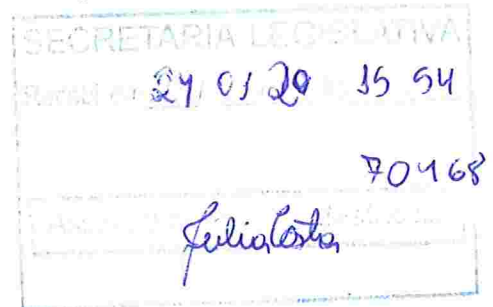
Institui a semana do feijão e arroz no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Distrito Federal a Semana Distrital do feijão e do arroz, a ser celebrado anualmente, a partir do dia 16 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O arroz e o feijão fazem parte da história e da cultura alimentar dos brasileiros. A combinação perfeita do feijão e arroz, que por muito tempo constituiu a base da alimentação da maior parte do nosso povo, está relacionada a estudos que indicam que ela é mais saudável e pode diminuir o risco de doenças, inclusive problemas cardiovasculares.

Contudo, uma grande parte da população, especialmente os menos favorecidos economicamente, ao modificarem seus padrões alimentares nas últimas décadas, com a diminuição do consumo de feijão e arroz, passaram a integrar estatísticas de grupos de portadores de inúmeros problemas de saúde.

Assim, estimular o consumo da combinação de alimentos como o feijão com arroz pode ser muito positivo no combate à obesidade e outras doenças.

Em 16 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO). Em homenagem à criação da FAO, desde 1981, em mais de 150 países, é comemorado no dia 16 de outubro o Dia Mundial da Alimentação.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 901/2020
Folha N° 01/1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES**



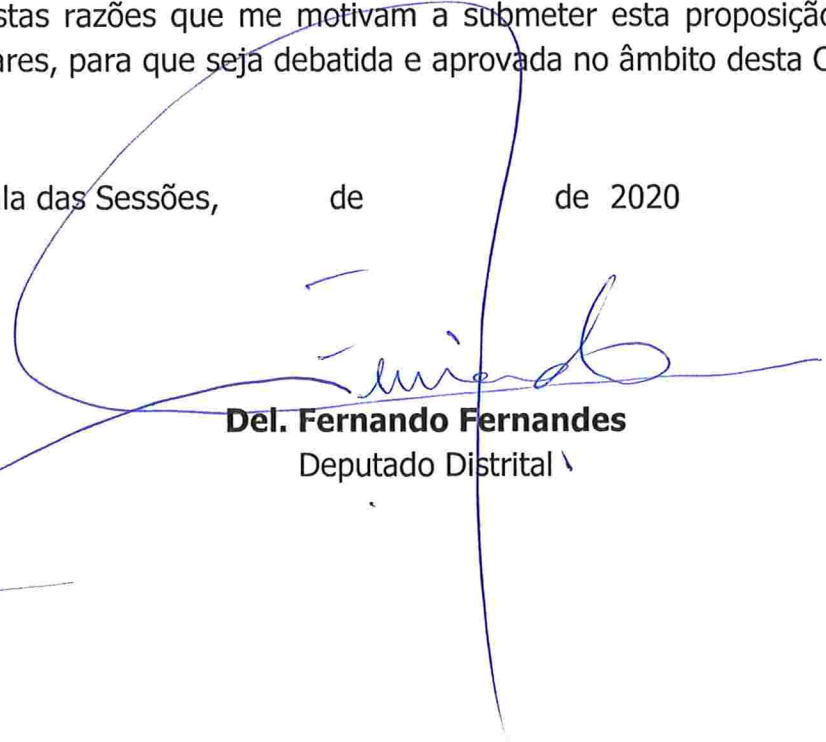
Dessa forma, é mais que oportuno a instituição, a partir do dia 16 de outubro, da semana do feijão e arroz, no Distrito Federal, em resgate e fortalecimento de hábitos saudáveis da história e cultura do povo brasileiro, em período de fomento a ações de combate à obesidade, à malnutrição, à erradicação da fome, por meio da divulgação de boas informações, especialmente porquanto que estes e outros problemas não são individuais, mas sim públicos.

Na semana do feijão com arroz pode-se ter inúmeros eventos como a festa do feijão solidário, semana criativa do feijão e arroz, feijoada social, semana estudantil de incentivo ao plantio de plantas e muito mais.

Quanto aspecto legal, a matéria em comento é assunto de interesse local, ou seja, municipal, nos termos do figurino insculpido no inciso I, do art. 30, da CRFB. Sendo que o Distrito Federal é uma unidade federativa singular, eis que possui competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente nos termos dos ditames constitucionais (art. 32, § 1º, CF).

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020


Del. Fernando Fernandes
Deputado Distrital \

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 901 / 2020
Folha N° 026

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 901/20** que “Institui a semana do feijão e arroz no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Delegado Fernando Fernandes (PROS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 901 / 2020
Folha Nº 03